

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 504

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - As importâncias fixas correspondentes a tributos, a multas, a limites para fixação de multas ou a limites de faixas para efeito de tributação, passarão a ser expressas por meio de percentuais ou de múltiplos ou submúltiplos, da unidade denominada " UNIDADE DE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DA SERRA ", a qual figurará na legislação sob a forma abreviada de " UPFMS ".

§ 1º - Fica fixado em Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) o valor da UPFMS, para vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.976.

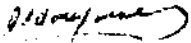
§ 2º - O Poder Executivo, no último mês de cada exercício, publicará ato declarando o valor da UPFMS, para vigorar no exercício seguinte.

§ 3º - A atualização desse valor será obtida pela aplicação sobre o valor originário do §1º deste artigo, do coeficiente de atualização dos créditos fiscais, fixado pelo órgão federal competente, relativo ao último trimestre de cada exercício, para ter vigência no exercício seguinte.

§ 4º - Os valores, os percentuais, as multas e os limites de faixas constantes da Lei nº 427, de 19 de Novembro de 1.973, serão aplicados a partir de 1º de Janeiro de 1.976, na mesma proporção, tendo como base a UPFMS.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 09 de Dezembro de 1.975.



ALZANI NUNES
= Prefeito Municipal =